



Consulta Pública nº 01/2024

Análise e Respostas as Contribuições ao Parecer de Análise de Impacto
Regulatório – ARIS CE nº 01/2024

Fortaleza, março de 2024

1. Introdução

O presente relatório tem como objetivo analisar as contribuições apresentadas durante a Consulta Pública nº 01/2024, realizada na forma de intercâmbio documental no período de 24 de agosto a 02 de março de 2024,, que tratou da Fixação de Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos , prestados pelo município de Sobral através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos de Sobral (SESEP).

2. Das Contribuições

As contribuições são analisadas na sua forma integral ou sob a forma de extratos retirados do formulário de contribuições que foi disponibilizado no site da ARIS CE, recebidos diretamente no e-mail da ARIS CE (contato@aris.ce.gov.br) ou frutos da reunião do CONREG - Conselho de Regulação e Fiscalização de Sobral.

Neste relatório, as contribuições são discriminadas conforme sua autoria/origem. Além da identificação do respectivo autor, para cada contribuição é feita uma análise fundamentada de maneira isolada ou conjunta, abordando sua incorporação ou não ao parecer que subsidia a tomada de decisão e edição de resolução de fixação de tarifa.

Respostas a Contribuições

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Cristiano Cardoso	1	Parecer	Referências Bibliográficas	Adequar ao novo padrão da ABNT	A sugestão foi acatada e as referências foram adequadas.
Maria do Carmo Rodrigues Arruda Coelho	2	Parecer	2.4 Solicitação da Fixação de Tarifa	Não ter contribuição, ou no máximo a taxa ser de 10 reais ou 20 reais. e já teve um aumento na conta de água a pouco tempo.	<p>A tarifa atende ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico, aprovado pelo Congresso Nacional em 2020 e sancionado pelo então Presidente da República. De acordo com a legislação federal, os municípios são obrigados a instituírem a cobrança pela coleta e disposição dos resíduos sólidos urbanos.</p> <p>Deste modo, o prefeito que não atender à legislação está sujeito a penalidades por crime de responsabilidade fiscal ou improbidade administrativa. A tarifa de usuários na categoria tarifa social será menor do que dez reais.</p> <p>A prestação de serviço de água/esgoto e resíduos sólidos urbanos tem custos e receitas independentes para o prestador (SAAE e Município).</p>

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Francisco Antônio Silva Araújo	3	Parecer	3.2 Contextualização do Problema	É uma problemática muito desafiadora para o município de Sobral adotar este novo sistema para população o manejo dos resíduos através da cobrança da taxa do lixo. Isto, vai ser bastante importante para tirar as dúvidas da população.	<p>A Lei 6938/81 no art. 14 e § 1º diz que: sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.</p> <p>O art. 255 da Constituição Federal diz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.</p> <p>Pelo exposto, além da responsabilidade imputada pela lei de saneamento quanto à sustentabilidade (ver item 2), o município tem o dever de fazer cumprir a constituição e as Leis.</p> <p>Dessa forma o regulador exerce a sua função de definir como dar-se-á a sustentabilidade tarifária, atento a modicidade tarifária e implementação de subsídios entre categorias de usuários, de modo que os mais “ricos” paguem mais.</p>

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Francisco Antônio Fernandes Moreira	4	Parecer	3.4 Sustentabilidade Econômico-financeira na Prestação do Serviço.	<p>Dado que a cobrança da tarifa ficou vinculado ao consumo de água seguem as dúvidas:</p> <p>- Em relação aos Food Trucks, são geradores de resíduos, no entanto, não tem ligações de água, como se dará a cobrança da tarifa para estes geradores?</p>	Sendo uma atividade licenciada e de caráter comercial deve pagar pela disponibilidade do serviço, tarifa básica da categoria comercial.
Francisco Antônio Fernandes Moreira	5	Parecer	3.4 Sustentabilidade Econômico-financeira na Prestação do Serviço.	<p>- Em relação às residências (ou outros usos) que têm corte da ligação de água, são geradores de resíduos, no entanto, não tem ligações de água, como se dará a cobrança da tarifa para estes geradores? [1]</p> <p>Dado que por terem a água cortada indica possível insolvência, a cobrança da tarifa será por meio dos pagamentos ou tarifa mínima? [2]</p>	[1] O prestador possui dados de todos os imóveis que têm acesso ao serviço de manejo de resíduos sólidos, e para as pessoas que não são atendidas como o serviço de água. [2] Será gerada uma tarifa básica de disponibilidade do serviço.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Francisco Antônio Fernandes Moreira	6	Parecer	3.4 Sustentabilidade Econômico-financeira na Prestação do Serviço.	Avaliação da eficiência, existe a obrigação do prestador em demonstrar ao regulador (e a sociedade) eficiência na prestação dos serviços? A busca e a adoção de rotinas mais eficientes na prestação dos serviços é um importante meio de redução de custos.	<p>A resolução 36, de 15 de fevereiro de 2024 estabeleceu a obrigação de repasse regular de informações quanto à prestação de serviço, além da obrigação do prestador em atender as metas previstas em planos.</p> <p>O parecer da ARIS CE também aborda a definição de indicadores de prestação de serviço em comum acordo com o CONREG, dessa forma, o regulador terá diferentes instrumentos para cobrar o progresso da prestação de serviço, o que permite inclusive sancionar e multa pelo descumprimento do estabelecido.</p>
Cicero Lima de Almeida	7	Parecer	5. PROPOSIÇÃO DE COBRANÇA	Sugiro a aplicação de um fator de redução para os imóveis "estabelecimentos" que realizassem comprovadamente um pré-tratamento de seus resíduos, como ex. a separação dos materiais recicláveis e destinar se a um dos pontos de coleta do município. Neste ponto deverá haver uma forma de registrar a participação do estabelecimento neste trabalho. Algo similar ao que a Enel faz ou fazia em Fortaleza.	O parecer abordou a perspectiva de uma política de incentivo a reciclagem, a resolução vai determinar um prazo para o município apresentar um mecanismo de incentivo a essa prática de forma a promover a reciclagem para um percentual dos resíduos gerados.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Cristiano Cardoso	8	Parecer	5. PROPOSIÇÃO DE COBRANÇA	A estrutura tarifária é diferente da de água, como ficam as categorias sem faixa em RSU?	Será inclusa todas as categorias tarifas autorizadas para o SAAE de modo que haja a mesma estrutura
Francisco Antônio	9	Parecer	2.2	Incluir Siglas das Secretarias e nome do SAAE por extenso	Foi acatado
Kassius Mourão	10	Parecer	2.4 Solicitação da Fixação de Tarifa	a quebra é um exemplo de danificação, melhor deixar só a danificação como referência	Foi acatado
Francisco Antônio	11	Parecer	3.1 Localização e Condições Socioeconômicas	Ajustar os limites municipais	Foi acatado
Gélica Evangelista	12	Parecer	Geral	<ul style="list-style-type: none"> •Para uma cidade que tem a sustentabilidade como foco, esse modelo não é benéfico, pois não existe nenhum tipo de política para redução, reutilização e reciclagem dos resíduos; •Uma taxa que não isenta nenhum tipo de público, nem mesmo para comércios e indústrias que possuem sua própria disposição de resíduos. [1] 	[1] O município tem um conjunto de medidas correntes quanto ao incentivo à reciclagem em vigor, A resolução final da agência vai destinar um recurso anual para política de incentivo a reciclagem, devendo o município apresentar um plano para aprovação por parte da agência.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Gélica Evangelista	13	Parecer	Geral	Um projeto totalmente regressivo, ao meu ponto de vista, de engenheira ambiental e também, moradora de Sobral![2]	[2] Antes de decidir analisamos outros mecanismos e entendemos que o modelo apresentado é o mais adaptado à realidade.
Gélica Evangelista	14	Parecer	Geral	O modelo de fortaleza, sendo melhorado, seria muito melhor para Sobral do que dessa forma que vocês estão propondo.[3]	[3] Diferentes estudos, inclusive por pesquisadores locais demonstraram correlação positiva entre água e resíduos sólidos, o modelo escolhido por fortaleza cobre uma parte dos custos, e os números demonstram não ter sustentabilidade financeira, seja por elevadas deduções, inadimplência e modo de cobrança.
Francisco Osvaldo Aguiar	15	Parecer	Geral	Acho um absurdo a população Sobralense pagar Taxa de Esgoto e pagar Taxa de resíduos sólidos se já pagamos a TSHCL (taxa de serviços hídricos e conservação de logradouros). Irá ocorrer duplo pagamento de taxas. Sem falar que esta taxa é inconstitucional. Há um processo tramitando no MP sobre.	O embasamento legal para a cobrança da Tarifa de Resíduos Sólidos (popularmente chamada de Tarifa do Lixo) é a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 16/07/2020, edição nº 135, que determina a remuneração pela cobrança dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos. A lei proíbe a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Francisco Osvaldo Aguiar	15	Parecer	Geral		<p>No caso em questão, não há que se falar em duplicidade, uma vez que a Taxa de serviços hídricos e conservação de logradouros difere da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos.</p> <p>Por fim, é importante ressaltar que , após a vigência da Lei nº 14.026/2020, os Municípios passaram a ser obrigados a realizarem a cobrança da Tarifa em discussão, sob pena de renúncia fiscal.</p>
CONREG	16	Parecer	Geral	Melhor discriminar o que é fator de reajuste no parecer e apresentar os quadros de tarifa de forma mais didática e a resolução de forma simplificada de modo a ser de fácil compreensão pela sociedade.E rever a projeção de reajuste entre categorias de usuários e faixas, reduzindo dentro do possível as faixa de custo base.	Foi acatado
CONREG	16	Parecer	Geral	Incluir incentivo a coleta seletivo de resíduos sólidos	Foi acatado tendo-se incluído nos investimento do quadriênio (ciclo tarifário) o valor de R\$ 2,4 milhões para a criação do Programa Sacosol que irá premiar e incentivar os munícipes que separam recicláveis secos.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
CONREG	17	Parecer	Geral	Melhor comunicação e transparência dos dados	<p>A Agência diligenciou junto ao município para ampliar a divulgação em suas mídias sociais e impulsionou sua publicação no instagram tendo chegado a 25.352 perfis e ocorrido 64.293 impressões (visualizações do conteúdo), além de postagem no facebook, twitter (X) e no site da ARIS.</p> <p>Os documentos centrais da tramitação do processo de fixação estão disponibilizados no site da ARIS CE</p>
CONREG	18	Parecer	Geral	Realização de novos estudos futuros pela agência para redução atual e futura da tarifa	<p>A Agência reviu os custos da receita requerida e reduziu o percentual de inadimplência previsto de 20% para 12,5%, ficando os riscos de custeio de uma inadimplência maior ao prestador. Foram realizadas outras adequações orçamentárias e se conseguiu realizar uma redução média de 8,67% da tarifa final.</p> <p>Ficará condicionada na resolução a possibilidade de revisão extraordinária se observar a ocorrência de superávit de modo a reduzir a tarifa.</p>

3. Conclusão

Ante o exposto neste relatório, bem como considerando que as contribuições aperfeiçoaram o parecer, e provocaram inclusive a redução da tarifa, possibilitou esclarecer a fixação de tarifa de usuários desligados ou sem cadastro do serviço de água, além de evidenciar que a TSHCL (Taxa de Serviços hídricos e conservação de logradouro)s difere da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos, pois a fixação trata-se do manejo (coleta), transbordo e destinação final. pelo exposto o parecer consolidado deve ser reparado e a resolução deve incorporar as recomendações do parecer, assim essa esta Diretoria Técnica recomenda a Diretoria Executiva a fixação da tarifa, haja vista que a agência cumpriu todas as etapas processuais para a fixação de tarifa, haja vista a realização de consulta pública e oitiva do CONREG, tal como preconiza suas resoluções e está amparado na legislação federal.



Diretor Técnico da ARIS CE
Cristiano Cardoso Gomes